

Delib.CEPE A-05/02

Alterada pela Deliberação CEPE - A - 10/03.

DELIBERAÇÃO CEPE-A-5/02, DE 05/03/2002.

Reitor: HERMANO TAVARES

Secretário Geral: PAULO SOLLERO

Dispõe sobre a coordenação das atividades de extensão na Unicamp.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, à vista do aprovado pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua 156ª Sessão Ordinária, de 5-3-2002, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Os órgãos abaixo relacionados designarão, através da sua diretoria, um docente para a coordenação das atividades de extensão, no seu âmbito operacional:

I - Faculdades e Institutos;

II - Colégios Técnicos;

III - Centro Superior de Educação Tecnológica - Ceset;

IV - Centro de Ensino de Línguas - Cel.

§ 1º - O Coordenador da Cocen ou alguém por ele indicado, será responsável pelas ações de extensão no âmbito dos Centros e Núcleos.

§ 2º - O Coordenador de extensão dos Centros e Núcleos ligados às Unidades de Ensino e Pesquisa será o próprio coordenador de extensão da Unidade à qual o Centro ou Núcleo está afeto.

§ 3º - O coordenador de extensão dos Núcleos e Centros não ligados à Cocen nem à Unidade de Ensino e Pesquisa, será por eles escolhido em comum acordo, para representá-los junto ao Conex.

Artigo 2º - O docente responsável pela coordenação das atividades de extensão deverá possuir, no mínimo, o Título de Doutor, com exceção dos coordenadores do Cotuca, Cotil, Cel e Ceset.

Artigo 3º - Os docentes responsáveis pela coordenação de extensão terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Artigo 4º - As Unidades de Ensino contidas nos incisos I a IV do artigo 1º deverão constituir comissão de extensão, onde estarão representados os três segmentos da Universidade na forma da lei.

§ 1º - As atividades de extensão dos Centros e Núcleos vinculados à Coordenadoria de Centros e Núcleos - Cocen, serão articuladas por uma Comissão de Extensão formada por docentes e pesquisadores daqueles órgãos, e presidida pelo Coordenador da Cocen.

Artigo 5º - Compete ao Coordenador de Extensão manifestar-se sobre todos os assuntos que envolvam atividades de extensão em sua Unidade/Centro/Núcleo.

Artigo 6º - No exercício de suas atividades, o coordenador de extensão deverá:

1. Acompanhar o conjunto de projetos, contratos, convênios e cursos no âmbito da extensão em sua Unidade, Centro ou Núcleo;
2. Supervisionar e acompanhar os processos de divulgação e realização de cursos no âmbito da extensão dentro das normas fixadas pela Escola de Extensão - Extecamp;
3. Organizar e promover projetos e cursos de extensão em sua Unidade, Centro ou Núcleo.

Parágrafo único - à critério do diretor da Unidade, o Coordenador de Extensão poderá administrar os recursos captados através dos cursos de extensão.

Artigo 7º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PUBLICADA NO DOE, DE 09/03/2002)